



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

## **CARTA DE AUDITORIA INTERNA DO BANCO DE PORTUGAL**

### **1. Objetivo**

Através da presente Carta de Auditoria Interna, o Conselho de Administração do Banco de Portugal define a missão, os poderes e as responsabilidades do Departamento de Auditoria (DAU) e a sua contribuição para a governação do Banco no desempenho da sua missão.

### **2. Missão**

O DAU presta, de uma forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria, os quais visam acrescentar valor e contribuir para o bom funcionamento do Banco de Portugal. O DAU ajuda o Banco a cumprir os seus objetivos através da utilização de um enfoque sistemático e disciplinado para avaliar e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação interna do Banco, promovendo a implementação de controlos eficazes tendo em conta a razoabilidade dos custos associados.

Compete ainda ao DAU participar nas tarefas e ações comuns de auditoria interna do Eurosistema/SEBC/MUS, de acordo com a política e os procedimentos de auditoria aprovados pelo Conselho de Governadores do Banco Central Europeu.

### **3. Independência e Objetividade**

A função de auditoria exerce a sua missão de forma livre e independente, nomeadamente na seleção das ações de auditoria e respetivo âmbito, abordagem, frequência, calendário e conteúdo de reporte de resultados.

O DAU reporta hierarquicamente ao Governador e relaciona-se diretamente com a Administração e Conselho de Auditoria.

Entre os auditores e os restantes trabalhadores com quem aqueles tenham de contactar no decorrer das ações de auditoria, incluindo os responsáveis pelos órgãos de gestão, não existe qualquer relação de dependência hierárquica, reportando uns e outros apenas aos órgãos de gestão das unidades orgânicas em que se encontram integrados.

Os auditores não podem deter poderes ou assumir responsabilidades diretas sobre as atividades objeto da auditoria, devendo em geral evitar conflitos de interesses no desempenho das suas tarefas.

Os auditores não podem participar em ações de auditoria envolvendo unidades de estrutura ou serviços em que tenham trabalhado há menos de um ano, nem em quaisquer atividades de avaliação em que a sua objetividade possa ser comprometida por outras circunstâncias especiais.

A função auditoria deve confirmar anualmente aos órgãos de governação do Banco de Portugal a sua independência organizacional. Quaisquer factos ou circunstâncias que possam comprometer a independência e objetividade do DAU ou de um auditor em particular devem ser reportados ao diretor do DAU, o qual, se tal se mostrar necessário, informa o Governador e o Presidente do Conselho de Auditoria.

#### **4. Aplicação dos *Standards* e do Código de Ética do IIA**

O DAU deve observar as “Normas Internacionais para a Prática Profissional da Auditoria Interna do Instituto de Auditores Internos” (*Institute of Internal Auditors - IIA*), bem como o “Código de Ética” aprovado pelo mesmo Instituto.

#### **5. Proficiência e Cuidado Profissional**

O DAU assegura o desempenho das suas funções de acordo com elevados padrões de proficiência e cuidado profissional.

Nesse sentido, devem ser adquiridos e mantidos os conhecimentos e competências necessárias para a prossecução das suas finalidades e o cumprimento das suas responsabilidades de forma eficaz.

#### **6. Responsabilidades**

O DAU realiza as ações de auditoria constantes de um plano anual numa base trianual, aprovado pelo Conselho de Administração. As alterações substantivas ao plano carecem da aprovação do Governador, implicando a comunicação ao Conselho

de Auditoria. A realização de ações de auditoria não incluídas no plano anual ou de investigações especiais pode ser determinada pelo Governador ou pelo Conselho de Auditoria.

O DAU deve:

- a) Preparar, com o desejável envolvimento dos membros dos órgãos de governação e das direções departamentais do Banco de Portugal, o plano anual de ações de auditoria do Banco, suportado em adequada metodologia de avaliação de risco;
- b) Apresentar ao Conselho de Auditoria e ao Conselho de Administração, com vista à emissão de parecer prévio e aprovação respetivamente, o plano anual de ações de auditoria e outras atividades;
- c) Programar e assegurar a execução do seu plano de atividades, comunicando superiormente as alterações substantivas ocorridas;
- d) Comunicar os resultados das ações realizadas à Administração, aos diretores ou responsáveis dos departamentos ou de outras estruturas autónomas envolvidas e ao Conselho de Auditoria;
- e) Reportar regularmente ao Conselho de Administração, através do Governador, sobre a realização do plano anual de ações de auditoria do Banco e sobre outras atividades e assuntos relevantes;
- f) Monitorizar e avaliar regularmente o estado de implementação das recomendações emitidas pelo DAU, reportando ao Conselho de Administração e ao Conselho de Auditoria sobre esta avaliação;
- g) Promover os processos de comunicação e interação com as funções e processos de controlo interno, gestão de risco e conformidade, que garantam a circulação da informação e a articulação entre as áreas de governação do Banco;
- h) Coordenar trabalhos e troca de informações com o auditor externo do Banco, tendo em vista uma melhor satisfação das responsabilidades mútuas, a cobertura adequada da atividade do Banco e a eliminação de trabalhos duplicados;
- i) Constituir o interface com o auditor externo do BCE.

O diretor do DAU, na qualidade de responsável pelo exercício da função de auditoria interna, define num Manual de Auditoria, no quadro da presente Carta de Auditoria Interna, os princípios e regras operacionais para o funcionamento do DAU e para a realização das ações de auditoria.

## **7. Acesso à Informação**

No desempenho das suas responsabilidades de avaliação, o DAU e seus auditores têm o direito de livre acesso a todas as pessoas, documentos, registos, informações, sistemas, instalações (incluindo lugares reservados), equipamentos e todos os restantes recursos no Banco.

A informação requerida deve ser prestada de uma forma verdadeira e completa, nos prazos solicitados, garantindo a fiabilidade e validade da informação disponibilizada.

O DAU tem acesso permanente em modo de consulta, designadamente aos registos e bases de dados de incidentes e de reclamações existentes no Banco.

Sem prejuízo do acima referido, o DAU pode exigir acessos permanentes em modo de consulta a qualquer sistema informático ou repositório de dados, tendo em vista assegurar o exercício eficaz das suas funções.

O DAU deve informar o Governador de qualquer tentativa para impedir ou causar dificuldades no exercício das suas funções.

## **8. Avaliação de Qualidade**

O DAU deve manter um programa destinado a assegurar e a promover a melhoria de qualidade da função de auditoria interna. Este programa abrange (i) o desenvolvimento e normalização de metodologias e processos de auditoria interna, visando o reforço dos mecanismos de auditoria baseada no risco, a eficácia e a eficiência, bem como (ii) revisões permanentes e periódicas, incluindo avaliações de qualidade internas e externas, em conformidade com os *standards* internacionais.

## **9. Relacionamento com o Conselho de Auditoria**

Ver "[Regulamento do Conselho de Auditoria](#)".

## **10. Revisão**

A presente Carta de Auditoria é revista, pelo menos, a cada três anos.